



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 173

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo	1	24	
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	25	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	26	34
Secretaria de Estado de Educação.....		27	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	30	36
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	32	36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		32	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9		
Secretaria de Estado de Transportes	13		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	32	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		32	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		32	
Secretaria de Estado de Cultura	13		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		33	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		33	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		33	
Secretaria de Estado de Solidariedade	14	33	39
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14		40
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	14		
Secretaria de Planejamento e Coordenação	22		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	40
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	23		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23		40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.030, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004. (*)

Remaneja do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 170, de 03 de setembro de 2004.

DECRETO Nº 25.057, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004. (*)

Altera a denominação da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais da Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º - A Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais da Governadoria do Distrito Federal passa a ser denominada Assessoria Especial para Assuntos Internacionais da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Os Cargos em Comissão integrantes da estrutura da Unidade citada no artigo 1º passam a denominar-se como se segue:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais que passa a ser denominado Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial-Adjunto para Assuntos Internacionais que passa a ser denominado Chefe-Adjunto da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais;

III - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais que passam a ser denominados Assessor da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente Administrativo da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais que passa a ser denominado Assistente Administrativo da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais; e

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais que passa a ser denominado Secretário Administrativo da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 23.528, de 09 de janeiro de 2003.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 171, de 6 de setembro de 2004, página 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de Setembro de 2004

PROCESSO Nº : 0030-002287/2004 INTERESSADO : CAIXA AUXILIADORA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro a concessão de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade MENSALIDADE, em favor da Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO RESPONDENDO

Em 08 de setembro de 2004

PROCESSO: 040.003.687/2000; INTERESSADO: ARIGATÔ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMEN-TA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. DES-

CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS. CASSAÇÃO DO TARE. Não foi atendida uma condição preliminar para análise de manutenção no acordo, previstos na Portaria nº 841, de 11 de dezembro de 2002. Aplicação da pena prevista no caput do art. 5º do Decreto 24.371/2004. Cassação do Termo de Acordo de Regime Especial nº 043/2000. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 177/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.001.826/2000 (044.002.196/2003); INTERESSADO: COMERCIAL BSB DE AUTOPEÇAS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial.. O ato de cassação produz efeitos ex tunc. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Recurso não-conhecido Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 47/2003 – SUREC/SEF. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 178/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.003.748/2001 (030.000.891/2004); INTERESSADO: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. O ato de cassação produz efeitos ex tunc.. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Recurso conhecido e improvido. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 04/2004 – SUREC/SEF. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 180 /2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 125.002.128/2002 (125.000.292/2003); INTERESSADO: POSITIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. O ato de cassação produz efeitos ex tunc. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE – Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Recurso não-conhecido. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 33/2003 – SUREC/SEFP. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 181/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.001.278/2002 (030.002.207/2003); INTERESSADO: SM DISTRIBUIDORA LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. COMPENSAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. A compensação de créditos tributários com precatórios depende de condições fixadas em lei. O ato de cassação produz efeitos ex tunc. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 36/2003 – SUREC/SEFP. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 182 /2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.004.703/2000 (040.007.204/2003); INTERESSADO: AROLDO SILVA AMORIM; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade O recurso sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária a confirmação da decisão de Primeira Instância. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 43/2003 – SUREC/SEF. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 183 / 2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.013.046/1999; INTERESSADO: ATACADISTA DINIZ LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL -TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. O ato de cassação produz efeitos ex tunc. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Recurso conhecido e improvido. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 25/2003 – SUREC/SEF. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 184 /2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 338, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.000310/2002, DECLARA: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nºs 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 532,60 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO. 48598577; QD 202 CJ 10 LT 11; RECANTO DAS EMAS; JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS; -; QD 307 CJ 20 LT 21; RECANTO DAS EMAS; FRANCISCO LIDUINO BARROSO. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 342, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.004779/2001, DECLARA: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 435,34 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos): INSCRI-

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

ÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO. 45667934; QR 505 CJ 1 LT 5; SAMAM-BAIA; MARIA CARNEIRO LEITE; 45670013; QR 506 CJ 1 LT 14; SAMAMBAIA; ERIMAR DE FIGUEIREDO BRITO; 46597948; QD 214 CJ O LT 15; SANTA MARIA; MARIA DAS DORES PEREIRA VENTURA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Após arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 348, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção da TLP para Entidade Religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.003484/04, declara:

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CEILÂNDIA SUL, CNPJ Nº 02.578.334/0001-72, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativa ao exercício de 2004, incidente sobre o imóvel localizado no QNP EQ 24/28 AE G, CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3047115X, resultando em renúncia fiscal de R\$ 131,56. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, Matrícula nº. 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e, por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula nº 46.331-0. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; c) Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 354, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.005986/2002, DECLARA: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 2.969,34 (dois mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 48567132; QD 601 CJ 8 LT 17B; RECANTO DAS EMAS; KLEYBER GONÇALVES ARAUJO ;-; QD 300 CJ 43 LT 17; RECANTO DAS EMAS; DIMAS MENDES PRIMO ;-; QD 202 CJ 20 LT 11; RECANTO DAS EMAS; JORGE MUNIZ BRANDÃO ;-; QD 405 CJ 26 LT 22; RECANTO DAS EMAS; FRANCISCO JOSÉ FONSECA VIEIRA ;48413046; QD 605 CJ 8 LT 4; RECANTO DAS EMAS; LUCINETE FERREIRA DE JESUS ;-; QD 201 CJ 3 LT 10; RECANTO DAS EMAS; FÁBIO MONTEIRO BARBOSA ;-; QD 405 CJ 31 LT 20; RECANTO DAS EMAS; ANGELA MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ;48305626; QD 316 CJ C LT 12; SANTA MARIA ; MARCELINA MARIA FERREIRA PAZ ;46099182; QS 10 CJ 220 BL D LT 13; TAGUATINGA; CLARICE VIEIRA DE BARROS ;45529795; QS 7 RUA 200 LT 5; TAGUATINGA; DIVINA APARECIDA MENDES. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Após arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 358, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPTU para clube social e esportivo e associações recreativas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo 048.000131/2003, DECLARA: O MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE, CNPJ Nº 00.039.248/0001-66, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 1999, incidente sobre o seu imóvel localizado no SCE/N TR 3 CJ 6, inscrição 1330059-8, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 38.281,78. Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF; b) Arquivem-se os autos do processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 359, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo Nº; Órgão; Funcionário/Proprietário; CPF Nº; Placa; Exercício; Renúncia (R\$); 040.008145/04; EMBAIXADA DA FRANÇA; Eric Scopel; 728.702.301-68; JFX0904; 2004; 440,64; 124.004791/04; EMB REP BOL DA VENEZUELA; William J Colina Zambrano; 728.451.201-68; JGM1620; 2004; 780,48; TOTAL R\$ 1.221,12. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (Art 6º, § 3º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 361, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Redução da base de cálculo do IPTU, ITBI e TLP para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 160.000303/2003, DECLARA: 1) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na proporção de 100%, nos exercícios de 2003 e 2004, para o imóvel de JEOVÁ SOUZA DA SILVA ME, CNPJ Nº 00.985.310/0001-02, localizado no POLO DES JK TR 1 CJ 5 LT 5, inscrição nº 47929731, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, de R\$ 956,65 e R\$ 1.147,98. 2) Reduzida a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na proporção de 100%, nos exercícios de 2003 e 2004, para o imóvel do contribuinte acima identificado, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, de R\$ 63,25 e R\$ 82,22. 3) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na proporção de 100%, na transmissão abaixo caracterizada: TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; ADQUIRENTE: JEOVÁ SOUZA DA SILVA ME; IMÓVEL/INSCRIÇÃO: POLO DES JK TR 1 CJ 5 LT 5 / 47929731; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; VALOR DA RENÚNCIA; R\$ 765,32. Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os

exercícios de 2003 a 2006, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios seguintes, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, retorne-se o processo à SDE para conhecimento e posterior arquivamento.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 363, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Remissão quanto ao IPTU para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei 3.241, de 11 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003738/2001, declara: Remitidos os débitos quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de acordo com os seus valores originais, lançados para o imóvel localizado na CNJ AE 4 TEMPLO, inscrição nº 23002042, ocupado e utilizado como templo pela IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ Nº 00.096.867/0001-92, nos seguintes exercícios: EXERCÍCIOS; RENÚNCIA FISCAL R\$; 1992; 2.114,53; 1993; 2.113,16; 1996; 2.238,08; 1998; 8.720,00; 1999; 8.720,00; 2000; 9.156,00; 2001; 10.100,60; 2002; 11.031,08; 2003; 12.016,06; TOTAL: 66.209,51. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; Cientifique-se o interessado; Após, arquite-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de agosto de 2004.

PROCESSO Nº: 040.004779/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDI-ÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que o mesmo não é o proprietário original do respectivo lote, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001:

INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO

46994211; QD 206 CJ 10 LT 16; RECANTO DAS EMAS; VALDIVINO PEREIRA ALVES.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação;
- Cientifique-se o requerente, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001;
- Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de agosto de 2004.

PROCESSO: 040.002720/04; INTERESSADO: INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO; ASSUNTO: ISENÇÃO DA TLP – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da

Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativa ao exercício de 2004, incidente sobre o imóvel localizado na SHI/N CA 9 LOTE 9 –LAGO NORTE- BRASÍLIA/DF, inscrição nº 46351752, pelo não cumprimento da Notificação nº 245/2004-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

O não preenchimento dos requisitos legais foi verificado por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula nº 46.331-0. Publique-se;

Aguarde-se o prazo recursal;

Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de agosto de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e considerando o que consta dos autos do processo nº 160.000335/03, decide: Indeferir o pedido de redução da base de cálculo quanto ao IPTU, ITBI e TLP, para o imóvel do contribuinte TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA., CNPJ Nº 92.829.928/0001-00, localizado na QI 04, LOTES 39/40, TAGUATINGA/DF, em razão da não apresentação, após notificado, da Certidão de Regularidade Fiscal expedida por esta SEF, da declaração formal de que seus sócios não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e 9.613, de 3 de março de 1998, e da Declaração de Regularidade de Pagamento expedida pela TERRACAP, conforme exigência do art. 6º do Decreto nº 24.430/04.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

A falta de requisitos legais para a concessão dos benefícios foi verificada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula 109.244-8, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.331-0.

Após publicação deste Despacho de Indeferimento no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Aguarde-se o decurso do prazo recursal;
- Após, retorne-se o processo à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 330, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º, Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo nº 040.002720/2004, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana– IPTU, o INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.432/0001-20, em relação ao imóvel abaixo relacionado: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE. SHI/N CA 9 LOTE 9 – LAGO NORTE-BRASÍLIA-DF; 46351752; 1999. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do

Núcleo de Benefícios Fiscais. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após, c) Arquivem-se os autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 339, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 9º, Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo nº 042.005984/04, declara: A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 03.547.733/0001-39, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da entidade retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN; c) Arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 345, 16 DE AGOSTO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio de autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da CF/88, na ADIN nº 1717, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 048.004246/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel abaixo identificado: Adquirente: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CNPJ nº 00.119.784/0001-71; Transmittente: PMJ- EMPREENDIMIENTOS LTDA – CNPJ nº 05.018.236/0001-79; Imóvel: SIA TRECHO 6 – LOTES 130 e 140 – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO-BRASÍLIA/DF-Inscrição nº 0701080X; Natureza da transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE AUTARQUIA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; b) Cientifique-se o requerente; c) Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 368, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos seguintes imóveis: PROCESSO Nº: 040.008151/04; ADQUIRENTE: SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO) – CNPJ Nº 33.453.598/0001-23; TRANSMITENTE: SOPTOS S/A COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO – CNPJ Nº 29.983.079/0001-08; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº: CNM 2 LT A P GASO1; 30089190; SHC/S SQ 411 LT 3 PLL; 05500214. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por

Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 96 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 — com as alterações da Lei nº 2.670/01 e ainda, o que consta no Processo 045.000722/2004, requerido por Vilmar Xavier da Silva, CPF 564.161.561-72, DECLARA: 1 – A não-incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, para o veículo placa JEL6532, sinistrado em 26.12.2003. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 97 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2004.**

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, DECLARA: Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do sinistro, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, do veículo a seguir relacionado, na ordem de: processo, interessado, placa do veículo, ocorrência do sinistro, cotas remetidas, início da não incidência: 045.001297/04, Betania Chagas Nogueira, GRY2913, 13.03.2004, 01 a 03/2004, 2005. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 98 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, DECLARA: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus: 045.001303/04, Ana Tarcisa Alves da Silva, 473.711.451-00, Marcelino Cardoso da Silva; 045.001320/04, Antonia Alves Rodopiano de Oliveira, 066.380.311-04, Maria Alves Pereira; 045.001292/04, Liomir Batista de Oliveira, 084.484.501-91, Dolores da Silva Oliveira; 045.001322/04, Raimundo Nonato Franco, 023.702.471-34, Maria Bezerra Franco. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 99-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS – e suas alterações, AUTORIZA: O portador de deficiência física, a seguir mencionado, na ordem de Processo, Interessado e CPF: 045.001274/04,

Geraldo Cavalcante de Oliveira, 151.435.541-87, a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do extrato do presente Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, a adquirente deverá comprovar nesta Agência de Atendimento da Receita a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de: 1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica: a) Nota Fiscal de aquisição do veículo. 2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica: a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material não ter sido fornecido pelo beneficiário; b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário; c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior; d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF. Ressalta-se que a adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 19.955/97): a) transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício; b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial; c) empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção; d) descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no art. 1.º, § 2.º da Portaria SEFP n.º 379, combinado com os dispositivos já enumerados anteriormente. Este Ato Declaratório tem validade até 180 dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 1º de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – n.º 32, de 23.03.2004, declara que foram autorizadas as seguintes compensações: 1 - Parte do pagamento em duplicidade das parcelas do IPTU/TLP, do exercício de 2002, referente ao imóvel de inscrição n.º 47224788, com o débito relativo às parcelas vencidas do IPTU/TLP do mesmo imóvel, lançado no exercício de 2003, no valor de R\$ 972,67 e ainda, com o lançamento da taxa de licenciamento referente ao ano de 1997, do veículo de placa BO6396, ambos em nome de Francinaldo Oliveira Soares, CPF 112.840.301-30 (Processo 048.002243/2004); 2 – Parte do pagamento a maior das parcelas 01/04 do IPTU/TLP-2004, referente ao imóvel de inscrição n.º 48508535, com o débito relativo às parcelas 05 e 06 do IPTU/TLP-2004 no valor de R\$ 56,91, em nome da requerente, Maria Aparecida Alves de Moraes, CPF n.º. 606.440.101-00 (Processo n.º. 045.000769/04).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, RESOLVE DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: 1 – Processo n.º 048.002243/04, do interessado Francinaldo Oliveira Soares, CPF n.º 112.840.301-30, no valor de R\$ 168,58, pagamento em duplicidade, referente IPTU/TLP, exercício 2002, do imóvel inscrição 47224788; 2 – Processo n.º 045.000722/2004, do interessado Vilmar Xavier da Silva, CPF n.º 564.161.561-72, no valor de R\$ 109,89, referente ao pagamento indevido das parcelas 01 e 02 do IPVA/2004, do veículo de placa JEL6532; 3 – Processo n.º 045.000769/04, da interessada Maria Aparecida Alves de Moraes, CPF n.º 606.440.101-00, no valor de R\$ 181,89, pago a maior, referente às parcelas 01/04 do IPTU/TLP-2004 do imóvel de inscrição n.º 48508535.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 45 AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE SETEMBRO 2004
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004,

os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.000.427/2004, Antônio F. Garcia, Qd 57 Rus 1º de Junho n.º 675 Planaltina, 4599850-7; 122.000.499/2004, Aires M.de Albuquerque, Q 10 Cj G Cs 6 Buritys II Planaltina,4559639-5;
AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de setembro de 2004

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2004, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: 122.000.528/2004, Dulce Rocha Oliveira, Qd 10 Av.Mar. Deo. Lt 5 St. Trad. Planaltina DF, 4746420-8.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de agosto de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se presente em plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Suplente Nilson de Castro, motivo pelo qual foi adiado para sessão a ser marcada posteriormente o julgamento do PE 004/2004, Requerente TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente passou a palavra ao Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista, que agradeceu a todos pelo voto de confiança demonstrado na sua reeleição ao cargo de Vice-Presidente do TARF. O Sr. Presidente, bem como o Conselheiro Kleber, parabenizaram o Conselheiro Wellington, desejando-lhe o costumeiro êxito à frente dos trabalhos no Tribunal. Por último, o Sr. Presidente comunicou a todos sobre convite do Sr. Advogado Anísio Batista Madureira, na pessoa do Sr. Advogado Júlio César Alves Ribeiro, para o coquetel de inauguração das novas instalações de seu escritório, a realizar-se em 11 de agosto, no Centro Empresarial Via Capital, SBN. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 002/2004, Requerente CAPULO COSMÉTICOS LTDA. Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges, Giovani Leal, Kleber Nascimento, João Alves e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 005/2004 e RE 006/2004, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal e KOLYNOS DO BRASIL LTDA., Recorridas KOLYNOS DO BRASIL LTDA. e 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Advogado Cláudio Coelho de Souza Timm e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após os votos dos Conselheiros Relator, Maria Edwiges, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Gorga. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos mediante sorteios os seguintes recursos: REOP 012/2004, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; REOP 013/2004, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RE 014/2004, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e RE 015/2004, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram também conferidos os acórdãos n.ºs 35, 36, 37 e 38/2004, referentes aos REOPs 34, 31, 25 e 32/2003, respectivamente. Não mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de agosto de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, com sessão administrativa logo após. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.005.038/96. Recurso Extraordinário n.º 005/2003. Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 30 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 45/2004 (10094)

EMENTA: ICMS – ALÍQUOTA – DIFERENCIAL ENTRE A INTERNA E A INTERESTADUAL – BENS DE USO E CONSUMO E DESTINADOS AO ATIVO FIXO – Cabe ao Distrito Federal a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, referente às aquisições de mercadorias oriundas de outras unidades da federação, destinadas ao contribuinte, para uso e consumo e para o ativo fixo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, à maioria de votos, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena, Kleber, Giovanni Leal, Joaquim Borges, Gilsomar Barbalho e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena, Kleber e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo n.º 040.003.518/96. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 24/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : JÚLIA R. COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. – ME. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kelliker Werneck. Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 25 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 46/2004 (10095)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão recorrida, há que se desprover o apelo obrigatório. Recurso que se conhece para negar-lhe provimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges, Sebastião Quintiliano, Giovanni Leal e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovanni e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator ad hoc

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.005.615/2003. Recurso Voluntário n.º 26/2004. Recorrente : ALI MOHAMAD AHMAD – ME Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 1º de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 66/2004 (10083)

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO – MULTA DE 200% - Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, a exposição de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal comprobatória de sua origem, devendo o infrator arcar com o pagamento do imposto (ICMS), com os seus consecutários e multa de 200%.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo n.º 043.004.276/99. Recurso de Ofício n.º 015/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 7 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 08/2004 (10085)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL E EXCLUSÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NOTA FISCAL IDÔNEA E DENTRO DO PRAZO PARA ESCRITURAÇÃO - DESPROVIMENTO – Constatada a idoneidade da nota fiscal, espontaneamente apresentada à fiscalização, e correndo prazo para escrituração, impropede a multa de 200% sobre o principal e a multa de

caráter acessório pela não escrituração. Em sendo devido o principal, a este deve ser aplicada a multa de 50%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo n.º 043.003.499/99. Recurso de Ofício n.º 17/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 16 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 69/2004 (10086)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL – NOTA FISCAL IDÔNEA - DESPROVIMENTO – Impropede a multa de 200% sobre o principal uma vez constatada a idoneidade da nota fiscal que acobertava a operação, espontaneamente apresentada à fiscalização. Sendo devido o imposto, a este deve ser aplicada a multa de 50%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo n.º 123.000.445/2001. Recurso de Ofício n.º 01/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : CITROËN IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 24 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 70/2004 (10086)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 656/94, alterada pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.004.914/2001. Recurso Voluntário n.º 89/2003. Recorrente : ROYAL PNEUS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 2 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 53/2004 (10071)

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – Impõe-se a penalidade devida em face da não utilização de equipamento emissor de cupom fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo n.º 040.009.101/97. Recurso Voluntário n.º 131/2001. Recorrente : OLVEGO ÓLEOS VEGETAIS DE GOIÁS LTDA. Advogado : Antônio Reis Elias Teixeira e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 1º de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 54/2004 (10078)

EMENTA: ICMS DIFERIDO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO A OPERAÇÃO ANTERIOR PELO ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO ORIUNDO DE ICMS DEVIDO POR DIFERI-

MENTO – A entrada de mercadoria com ICMS diferido em estabelecimento comercial ou industrial, encerra a fase de diferimento, ficando o estabelecimento adquirente obrigado a recolher, dentro do prazo regulamentar, o imposto relativo à operação anterior. Recolhido o ICMS devido por diferimento, o crédito fiscal dele oriundo será apropriado em operações posteriores.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo nº 040.004.943/2000. Recurso Voluntário nº 34/2002 e Recurso de Ofício nº 055/2002. Recorrentes : DETROIT CAR LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas : Subsecretaria da Receita e DETROIT CAR LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 3 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 55/2004 (10079)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DO AUTUANTE – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação fundamentado em incompetência dos autuantes, quando constatado a omissão de preços das mercadorias, cabendo à autoridade lançadora arbitrar aquele valor em obediência as normas regulamentares aplicáveis à espécie (art. 14 da Lei nº 1.254/96). PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCORREÇÃO NA DESCRIÇÃO DOS AUTOS – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação fundamentada em deficiência ou incorreção de descrição da infração, quando não se vislumbra no feito os vícios apontados pela recorrente. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – SOBRESTAMENTO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito, argüida com o fim de diligência, quando esta se mostra desnecessária e já houver nos autos elementos suficientes para o deslinde da questão. CONSIGNAÇÃO – VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – INCIDÊNCIA DO ICMS – MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR – PROVA – AUSÊNCIA – Incide o ICMS nas saídas de veículos automotores, adquiridos por agências revendedoras de automóveis em regime de consignação. Constitui fato gerador do ICMS, a verificação por parte do Fisco, de existência de mercadorias sem cobertura fiscal, caracterizando integração dolosa no movimento comercial. Simples alegações desacompanhadas de provas são insuficientes para elidir a ação fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos recursos para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração; à maioria de votos, rejeitar as preliminares de incompetência dos autuantes e de sobrestamento, e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de incompetência dos autuantes, o do Conselheiro Relator, e, quanto à preliminar de sobrestamento, o do Conselheiro Luiz Gorga. Foi voto parcialmente vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Relator, que lhe dava provimento parcial. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora ad hoc

Processo n.º 043.004.291/99. Recurso de Ofício n.º 67/2003. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : SOMETAIS PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 2 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 56/2004 (10080)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – ERRO NA INDICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – NULIDADE – Não caracterizada a infração apontada na inicial, contra a autuada, não merece subsistir o Auto de Infração. Correta a decisão de Primeira Instância pela nulidade do auto de infração. RECURSO DE OFÍCIO – Desprovimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo n.º 040.014.867/96. Recurso Voluntário n.º 357/98. Recorrente : KAMIRURA E ME-DEIROS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 18 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 57/2004 (10081)

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL PROCLAMADA PELO PLENO – FALTA VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE - RETORNO DOS AUTOS À 2ª CÂMARA PARA FINALIZAÇÃO DO JULGAMENTO – Constatado o empate com relação ao ITEM II do Auto de Infração nº 1971/96, que capeia o presente processo, retornam os autos à Egrégia 2ª Câmara para que o Exmo. Presidente profira voto de qualidade. VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE: verbis: “Considerando os argumentos trazidos pela recorrente em seu recurso adotados em seu voto pelo Conselheiro Relator, voto acompanhando o entendimento deste, pelo provimento parcial do recurso, no sentido de excluir da exigência, o item II do auto de infração.” (fls. s/n). ITEM II DO AUTO DE INFRAÇÃO - Refere-se à omissão dolosa de vendas de mercadorias apurada via levantamento fiscal, em conformidade a percentuais de lucro fixados em Portaria, que não tem o condão de alterar base de cálculo, reservada somente a lei. Precedentes do TJDF.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Gilsomar Barbalho. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a acatou; foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros João Alves e Gilsomar, que mantinham o item II do auto de infração. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo n.º 040.004.055/2002. Recurso Voluntário n.º 68/2003. Recorrente : PLUSFARMA COMERCIAL LTDA. Advogado : Eduardo Maneira e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 24 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 58/2004 (10082)

EMENTA: ICMS-ST – PRODUTOS FARMACÊUTICOS - BASE DE CÁLCULO SUGERIDO PELA - ABC FARMA – IMPOSSIBILIDADE – A adoção por parte do Fisco Distrital como preço máximo de venda ao consumidor fixado para obtenção da base de cálculo de publicação dos comerciantes fere a legislação de vigência. Com efeito o que a Revista ABC Farma contem é sugestão de preço feita pelas farmácias e não pela indústria farmacêutica, o substituto a que se refere a legislação sobre a base de cálculo ICMS-ST. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 (art. 6º da LC 1254/96) – Base de cálculo na ST está contida na seguinte ordem: tabelamento pelo órgão competente, pelo preço máximo sugerido pelo substituto tributário, ou pela Margem do Valor Agregado MVA – (art. 34 do Decreto 18.955 /97). que será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado, obtidos por amostragem nos termos do Convênio ICMS 70/97. TAXA SELIC – PRECEDENTES – Vedada a cumulação com outros índices de correção monetária. Precedentes desta Corte e do TJDF.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

Em 08 de setembro de 2004

PROCESSO: 277.000.770/2003, Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.016,00 (Um mil e dezesseis reais) em favor da firma D.M.I. Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JANEIRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal n.ºs 45861, devidamente atestada.

PROCESSO: 270.000.448/2004, Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.033,00 (Um mil, e trinta e três reais) em favor da firma D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal n.ºs 55908, devidamente atestada.

PROCESSO: 270.001.296/2003, Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 227,60 (Duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) em favor da firma MEDICAL SYSTEMS LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais n.ºs 013889, 013627, devidamente atestadas.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 239, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 72/04-CS, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 15/09/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 214 de 11/08/2004, publicada no DODF nº 155 de 13/08/2004, página 12, para sanar fatos apontados no processo 030.004.750/2000. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 1º de setembro de 2004

PROCESSO Nº 070.000.735/2004; INTERESSADO: Associação Brasileira dos Produtores de Goiabas-GOIABRÁS; ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade; Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de licitação objeto do processo em epígrafe, referente à celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Científica, para implantação do Projeto Polo de Produção Integrada de Goiaba no Distrito Federal, fundamentado no “caput” do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor da Associação Brasileira dos Produtores de Goiaba-GOIABRÁS, no valor estimado de R\$ 2.435.750,00 (Dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) conforme previsto no Plano de Trabalho e na cláusula Quinta do Convênio de Cooperação, sendo R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil reais) no exercício de 2004 e R\$ 1.394.680,00 (Um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais) no exercício de 2005; Programa de Trabalho :20.601.1100.3756.0001; Natureza da Despesa: 33.50.41; Fonte de Recursos 100.

AGUINALDO LELIS

**ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****ATA DA 6.ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro (24) de agosto de dois mil e quatro (2004), no prédio anexo ao edifício sede da SEAPA/DF, reuniu-se, em sessão ordinária, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, sob a presidência do Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal,

Dr. Aguinaldo Lélis. Estavam presentes os Conselheiros Dr. Renato Simplício Lopes, Dra. Franceska Borges Cenci, Dr. Aginaldo Alves Pereira, Dr. Aécio Aires Fernandes, Dr. Roberto Marazi; e ausente a Conselheira Dra. Maria Júlia Monteiro da Silva, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Verificada a existência de quorum, às 14 horas e 40 minutos, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentado a todos e destacando as presenças do Dr. Heleno Gilberto Barcelos, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da ATL/SEAPA/DF; do Dr. Luiz Arthur Domingues Valente, Diretor da DAFIR/SEAPA-DF; da Dra. Mariana Brandão de A. e Silva, Gerente de Administração da DAFIR/SEAPA e do Dr. Júlio Horta Barbosa da Silva, Gerente de Fiscalização da DAFIR/SEAPA. Por conseguinte, franqueou a palavra aos membros do Colegiado, para que relatassem as matérias consignadas em pauta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RENATO SIMPLÍCIO LOPES: PROCESSO N.º 073.001.617/97 – INTERESSADO (A): SILVANA VARONILIA DE ARAÚJO SILVA. DECISÃO N.º 98/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 097/98, alusivo ao Lote N.º 14 (quatorze) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de SILVANA VARONILIA DE ARAÚJO SILVA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.166/85 – INTERESSADO (A): ANTÔNIO GOMES FERREIRA. DECISÃO N.º 99/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 171/99, alusivo ao Lote N.º 16 (dezesseis) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de ANTÔNIO GOMES FERREIRA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. II – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.002.178/99 – INTERESSADO (A): ADANIR MARTINS MESQUITA. DECISÃO N.º 100/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 119/01, alusivo ao Lote N.º 33 (trinta e três) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de ADANIR MARTINS MESQUITA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.410/91 – INTERESSADO (A): JORG ZIMMERMANN. DECISÃO N.º 101/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 99/99, alusivo ao Lote N.º 35 (trinta e cinco) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de JORG ZIMMERMANN, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.006.181/90 – INTERESSADO (A): JOSÉ CLEIDONÍZIO MATOS. DECISÃO N.º 102/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 219/98, alusivo ao Lote N.º 36 (trinta e seis) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de JOSÉ CLEIDONÍZIO MATOS, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.226/92 – INTERESSADO (A): EDSON MUNIZ DE CASTRO. DECISÃO N.º 103/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 102/99, alusivo ao Lote N.º 37 (trinta e sete) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de EDSON MUNIZ DE CASTRO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito

Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.005.104/88 – INTERESSADO (A): RAIMUNDA BARROS CORREIA. DECISÃO N.º 104/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 296/89, alusivo ao Lote N.º 43 (quarenta e três) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de RAIMUNDA BARROS CORREIA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.790/91 – INTERESSADO (A): MILTON LIMA DE OLIVEIRA. DECISÃO N.º 105/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 268/99, alusivo ao Lote N.º 59 (cinquenta e nove) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de MILTON LIMA DE OLIVEIRA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 070.000.719/2004 – INTERESSADO (A): SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. DECISÃO N.º 106/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a outorga de contrato de concessão de uso do lote n.º 04 (quatro) do Pólo Agro-Industrial Rural do Rio Preto, RA VI, Planaltina/DF, criado pelo Decreto N.º 22.452, de 5 de outubro de 2001, à empresa SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para fins de instalação de uma Fábrica de Ração no local, tendo em vista tratar-se de empreendimento respaldado na Lei N.º 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, regulamentada pelo Decreto N.º 21.500, de 11 de setembro de 2000. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a inclusão no corpo do contrato referente à outorga objeto desta decisão, cláusulas contendo as sugestões consignadas no Item 3 da Conclusão do Parecer inserido as fls. 31-50 dos autos em epígrafe, emitido pela Assessoria Técnico – Legislativa da referida Secretaria, transcritas a seguir: “3.a) apresentação dentro do prazo de 12 (doze) meses da licença ambiental de instalação e de funcionamento do empreendimento, sob pena de rescisão contratual. 3.b) seja fixado que o pagamento pelo uso do imóvel será mensal.3.c) estabelecer que o prazo de carência é de 12 (doze) meses de conformidade com o cronograma físico já apresentado – fls. 23. 3.d) fixar em cláusula específica que o prazo de vigência é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso, permitida a renovação (art. 7.º do Decreto N.º 19.248/98). 3.e) fazer constar que: pelo uso da área a Concessionária pagará à SEAPA/DF, mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da terra nua por hectare e fração, mediante avaliação que será efetivada pela EMATER-DF. 3.f) constar que o vencimento da primeira mensalidade ocorrerá no 30º (trigésimo) dia do 13º mês da vigência contratual, ou seja, após findo o prazo de carência. As demais mensalidades vencem no mesmo dia dos meses subsequentes. 3.g) estabelecer que o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice apontado pelo INPC-IGP-DI, ou qualquer outro índice oficial que vier sucedê-lo. 3.h) fixar em cláusula específica que em caso do vencimento do contrato por termo final ou por rescisão por culpa imputada a concessionária, as benfeitorias se incorporam ao imóvel e não serão indenizadas em nenhuma hipótese, podendo no entanto, serem retiradas as acessões e equipamentos desde que não danifiquem a estrutura do imóvel. 3.i) fixar em cláusula específica que somente serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias no caso de rescisão contratual por culpa imputada a concedente ou por desapropriação, exceto: as acessões, benfeitorias voluptuárias e equipamentos que poderão ser retirados desde que não danifiquem a estrutura do imóvel edificado. 3.j) determinar que conste em cláusula específica que a Diretoria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a edificação e instalação do empreendimento em todas as suas fases, expedindo o competente relatório trimestralmente e, após a instalação deverá fazer o acompanhamento do funcionamento, mediante expedição de relatório anual, ou, excepcionalmente desde que exista fato a ser constatado. 3.k) fazer constar de cláusula específica que caso os relatórios indicados na alínea 3.j, denuncie qualquer irregularidade, as mesmas deverão ser apuradas, facultando a concessionária o amplo direito de defesa, para se o caso, seja recomendado aos órgãos superiores a declaração de rescisão unilateral do contrato.” II – Condicionar a assinatura do contrato à apresentação dos documentos a saber: a) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda

Pública do Distrito Federal. b) Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, em cumprimento ao § 3.º, art. 32, do Decreto N.º 21.500/2000, aprovado pela SEAPA/DF. RELATADOS PELO CONSELHEIRO AGNALDO ALVES PEREIRA: PROCESSO N.º 073.004.106/88 – INTERESSADO (A): SEBASTIÃO FERNANDES CAMILO. DECISÃO N.º 107/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 027/90, alusivo ao Lote N.º 23 (vinte e três) da Colônia Agrícola Arniqueira, em nome de SEBASTIÃO FERNANDES CAMILO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.118/98 – INTERESSADO (A): MARIA LUZIA DA COSTA SEABRA. DECISÃO N.º 108/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 460/89, alusivo ao Lote N.º 37 (trinta e sete) da Colônia Agrícola Arniqueira, em nome de MARIA LUZIA DA COSTA SEABRA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.126/88 – INTERESSADO (A): RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA. DECISÃO N.º 109/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 523/89, alusivo ao Lote N.º 51 (cinquenta e um) da Colônia Agrícola Arniqueira, em nome de RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.005.956/88 – INTERESSADO (A): LINDALVA CAVALCANTE PEREIRA. DECISÃO N.º 110/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 209/98, alusivo ao Lote N.º 57 (cinquenta e sete) da Colônia Agrícola Arniqueira, em nome de LINDALVA CAVALCANTE PEREIRA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.116/2000 (apenso 073.004.440/94) – INTERESSADO (A): SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS. DECISÃO N.º 111/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 103/98, alusivo ao Lote N.º 23 (vinte e três) da Colônia Agrícola Vereda da Cruz, em nome de SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 070.000.092/2001 (apenso 073.477.743/83) – INTERESSADO (A): SÁTIRO EUDEMIDES DE LIMA. DECISÃO N.º 112/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 262/99, relativo ao Lote N.º 51 (cinquenta e um) do Núcleo Rural Taquara, de JOSÉ MENDES BARCELLOS, para SÁTIRO EUDEMIDES DE LIMA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Aprovar o Plano de Utilização inserido as fls. 34-36 do processo em epígrafe. III – A transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.727/2004 – INTERESSADO (A): DAFIR/SEAPA-DF. DECISÃO N.º 113/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar o reajuste das anuidades de arrendamento/concessão de uso dos imóveis administrados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, fixando-a em R\$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos) por hectare ou fração, conforme proposta incluída as fls. 02-05 dos autos em epígrafe, formulada pela Diretoria

de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – DAFIR/SEAPA-DF. II – Excluir da cobrança do valor das anuidades, a área de Reserva Legal e de Preservação Permanente. III – Dispensar a cobrança dos valores retroativos, concernentes ao período de 2001 a 2004. IV - O reajuste autorizado pelo presente ato terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2005. PROCESSO N.º 073.000.116/2000 (apenso 073.004.440/94) – INTERESSADO (A): SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS. DECISÃO N.º 114/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 103/98, alusivo ao Lote N.º 23 (vinte e três) da Colônia Agrícola Vereda da Cruz, em nome de SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROBERTO MARAZI: PROCESSO N.º 073.006.682/89 – INTERESSADO (A): JAIR FERREIRA DA CUNHA. DECISÃO N.º 115/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 305/98, alusivo ao Lote N.º 32 (trinta e dois) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de JAIR FERREIRA DA CUNHA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.001.783/89 – INTERESSADO (A): CHARLES ROBERTO DE LIMA. DECISÃO N.º 116/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 400/89, alusivo ao Lote N.º 99 (noventa e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de CHARLES ROBERTO DE LIMA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.005.270/87 – INTERESSADO (A): JOSÉ ROBERTO NEHRING CESAR. DECISÃO N.º 117/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 094/90, alusivo ao Lote N.º 120 (cento e vinte) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de JOSÉ ROBERTO NEHRING CESAR, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.755/88 – INTERESSADO (A): PAULO DE BRITO. DECISÃO N.º 118/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 234/98, alusivo ao Lote N.º 143 (cento e quarenta e três) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de PAULO DE BRITO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.280/88 – INTERESSADO (A): ORLANDO DAMANDO. DECISÃO N.º 119/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 253/98, alusivo ao Lote N.º 148/1 da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ORLANDO DAMANDO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.001.909/89 – INTERESSADO (A): JÚLIO NEVES DE CARVALHO. DECISÃO N.º 120/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a

rescisão Contrato de Concessão de Uso N.º 278/89, alusivo ao Lote N.º 166 (cento e sessenta e seis) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de JÚLIO NEVES DE CARVALHO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 070.000.770/2002 (apenso 073.001.184/89) – INTERESSADO (A): OÁSIS EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO N.º 121/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Aprovar o Plano de Utilização inserido as fls. 24-26 dos autos em epígrafe, relativo ao Lote N.º 05 (cinco) da Área Isolada Taboquinha, de interesse da OÁSIS EMPREENDIMENTOS LTDA. PROCESSO N.º 073.007.473/84 – INTERESSADO (A): RUBEN LANDENBERGER. DECISÃO N.º 122/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 22/04/2001, do Contrato de Transferência N.º 084/86, em nome do Sr. RUBEN LANDENBERGER, relativo ao Módulo n.º 16 (dezesseis) – Área “A” – PAD-DF. II – Aprovar o Plano de Utilização inserido as fls. 199-122 dos autos do processo em epígrafe. III – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 070.000.345/2003 – INTERESSADO (A): GALLUS AVÍCOLA LTDA. DECISÃO N.º 123/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a outorga de contrato de concessão de uso do lote n.º 02 (dois) do Pólo Agro-Industrial Rural do Rio Preto, RA VI, Planaltina/DF, criado pelo Decreto N.º 22.452, de 5 de outubro de 2001, à empresa GALLUS AVÍCOLA LTDA, para fins de instalação de um Criatório de Pintos de Corte, tendo em vista tratar-se de empreendimento respaldado na Lei N.º 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, regulamentada pelo Decreto N.º 21.500, de 11 de setembro de 2000. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a inclusão no corpo do contrato referente à outorga objeto desta decisão, cláusulas contendo as sugestões consignadas no Item 3 da Conclusão do Parecer inserido as fls. 29-48 dos autos em epígrafe, emitido pela Assessoria Técnico – Legislativa da referida Secretaria, transcritas a seguir: “3.a) apresentação dentro do prazo de 12 (doze) meses da licença ambiental de instalação e de funcionamento do empreendimento, sob pena de rescisão contratual. 3.b) seja fixado que o pagamento pelo uso do imóvel será mensal. 3.c) estabelecer que o prazo de carência é de 12 (doze) meses de conformidade com o cronograma físico, a ser apresentado observado o que consta do item 1, alínea l.c, deste relatório. 3.d) fixar em cláusula específica que o prazo de vigência é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso, permitida a renovação (art. 7.º do Decreto N.º 19.248/98). 3.e) fazer constar que: pelo uso da área a Concessionária pagará à SEAPA/DF, mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da terra nua por hectare e fração, mediante avaliação que será efetivada pela EMATER-DF. 3.f) constar que o vencimento da primeira mensalidade ocorrerá no 30º (trigésimo) dia do 13º mês da vigência contratual, ou seja, após findo o prazo de carência. As demais mensalidades vencem no mesmo dia dos meses subsequentes. 3.g) estabelecer que o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice apontado pelo INPC-IGP-DI, ou qualquer outro índice oficial que vier sucedê-lo. 3.h) fixar em cláusula específica que em caso do vencimento do contrato por termo final ou por rescisão por culpa imputada a concessionária, as benfeitorias se incorporam ao imóvel e não serão indenizadas em nenhuma hipótese, podendo no entanto, serem retiradas as acessões e equipamentos desde que não danifiquem a estrutura do imóvel. 3.i) fixar em cláusula específica que somente serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias no caso de rescisão contratual por culpa imputada a concedente ou por desapropriação, exceto: as acessões, benfeitorias voluptuárias e equipamentos que poderão ser retirados desde que não danifiquem a estrutura do imóvel edificado. 3.j) determinar que conste em cláusula específica que a Diretoria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a edificação e instalação do empreendimento em todas as suas fases, expedindo o competente relatório trimestralmente e, após a instalação deverá fazer o acompanhamento do funcionamento, mediante expedição de relatório anual, ou, excepcionalmente desde que exista fato a ser constatado. 3.k) fazer constar de cláusula específica que caso os relatórios indicados na alínea 3.j, denuncie qualquer irregularidade, as mesmas deverão ser apuradas, facultando a concessionária o amplo direito de defesa, para se o caso, seja recomendado aos órgãos superiores a declaração de rescisão unilateral do contrato.” II – Condicionar a assinatura do contrato à apresentação dos documentos a saber: a) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina e do Município de Pouso Redondo. b) Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, em cumprimento ao § 3.º, art. 32, do Decreto N.º 21.500/2000; aprovado pela SEAPA/DF.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA FRANCESKA BORGES CENCI: PROCESSO N.º 073.007.390/87 – INTERESSADO (A): ODILON PIRES DO NASCIMENTO. DECISÃO N.º 124/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão Contrato de Concessão de Uso N.º 245/89, alusivo ao Lote N.º 180 (cento e oitenta) da

Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ODILON PIRES DO NASCIMENTO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.217/97 – INTERESSADO (A): LUCIMAR BARBOSA SILVA. DECISÃO N.º 125/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 079/99, alusivo ao Lote N.º 189 (cento e oitenta e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de LUCIMAR BARBOSA SILVA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.007.765/98 – INTERESSADO (A): GILBERTO JOSÉ ROSSI. DECISÃO N.º 126/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 034/90, alusivo ao Lote N.º 197 (cento e noventa e sete) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de GILBERTO JOSÉ ROSSI, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.295/89 – INTERESSADO (A): GETÚLIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA. DECISÃO N.º 127/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 303/89, alusivo ao Lote N.º 203 (duzentos e três) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de GETÚLIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.002.255/94 (apenso 073.002.500/88) – INTERESSADO (A): ANGELA MARIA AZEVEDO MARTONETO. DECISÃO N.º 128/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Transferência de Concessão de Uso N.º 080/98, alusivo ao Lote N.º 219 (duzentos e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ANGELA MARIA AZEVEDO MARTONETO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.002.663/89 (apenso 073.002.500/88) – INTERESSADO (A): RAIMUNDO AROLDI SILVA QUEIROZ. DECISÃO N.º 129/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 264/89, alusivo ao Lote N.º 234 (duzentos e trinta e quatro) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de RAIMUNDO AROLDI SILVA QUEIROZ, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.205/93 – INTERESSADO (A): RAIMUNDA SILVA ARAÚJO. DECISÃO N.º 130/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 189/98, alusivo ao Lote N.º 235 (duzentos e trinta e cinco) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de RAIMUNDA SILVA ARAÚJO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III –

Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.459/88 – INTERESSADO (A): MÁRIO MARQUES DE SOUZA. DECISÃO N.º 131/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 388/89, alusivo ao Lote N.º 239 (duzentos e trinta e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de MÁRIO MARQUES DE SOUZA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.372/98 – INTERESSADO (A): MARIA IRISDELMA MARILAC DE FREITAS. DECISÃO N.º 131/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 388/89, alusivo ao Lote N.º 239 (duzentos e trinta e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de MÁRIO MARQUES DE SOUZA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.372/98 – INTERESSADO (A): MARIA IRISDELMA MARILAC DE FREITAS. DECISÃO N.º 132/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 090/99, alusivo ao Lote N.º 242 (duzentos e quarenta e dois) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de MARIA IRISDELMA MARILAC DE FREITAS, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. RELATADOS PELO CONSELHEIRO AÉCIO AIRES FERNANDES: PROCESSO N.º 073.002.068/1999 (apenso 073.003.720/88) – INTERESSADO (A): FRANCISCO GUEDES FERNANDES. DECISÃO N.º 133/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 266/89, alusivo ao Lote N.º 249 (duzentos e quarenta e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de FRANCISCO GUEDES FERNANDES, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.002.652/88 – INTERESSADO (A): GERALDO DE SOUSA. DECISÃO N.º 134/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 378/89, alusivo ao Lote N.º 251 (duzentos e cinquenta e um) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de GERALDO DE SOUSA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.752/88 – INTERESSADO (A): EDSON BEZERRA CABRAL. DECISÃO N.º 135/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 280/98, alusivo ao Lote N.º 261 (duzentos e sessenta e um) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de EDSON BEZERRA CABRAL, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.007.330/88 – INTERESSADO (A): SUZANNA MAGALHÃES MACHADO. DECISÃO N.º 136/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do

relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 012/2000, alusivo ao Lote N.º 262 (duzentos e sessenta e dois) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de SUZANNA MAGALHÃES MACHADO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.006.023/91 – INTERESSADO (A): MÚCIO CARLOS DE CASTRO MAGALHÃES. DECISÃO N.º 137/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 076/99, alusivo ao Lote N.º 263 (duzentos e sessenta e três) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de MÚCIO CARLOS DE CASTRO MAGALHÃES, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.005.025/89 – INTERESSADO (A): ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS. DECISÃO N.º 138/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 072/99, alusivo ao Lote N.º 265 (duzentos e sessenta e cinco) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.002.406/88 – INTERESSADO (A): ENIR RODRIGUES. DECISÃO N.º 139/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 054/99, alusivo ao Lote N.º 271 (duzentos e setenta e um) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ENIR RODRIGUES, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.001.224/94 – INTERESSADO (A): LINDALVA AMORIM. DECISÃO N.º 140/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 224/98, alusivo ao Lote N.º 282 (duzentos e oitenta e dois) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de LINDALVA AMORIM, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.437/89 – INTERESSADO (A): MARIA ADÉLIA SOBRAL DE MACEDO. DECISÃO N.º 141/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 406/89, alusivo ao Lote N.º 291 (duzentos e noventa e um) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de MARIA ADÉLIA SOBRAL DE MACEDO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. Ao final, reportando-se à aprovação dos empreendimentos objeto dos processos n.ºs 070.000.719/2004 e 070.000.345/2003, relatados pelos Conselheiros Renato Simplício Lopes e Roberto Marazi, respectivamente, o Senhor Presidente se congratulou com o Plenário, ressaltando o significado do Pólo Agro-Industrial Rural do Rio Preto para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal e da RIDE, acrescentando que tais empreendimentos são o ponto de partida para a construção de um novo cenário do agronegócio local, bem como a instalação dessas agroindústrias aumentará a capacidade produtiva da região, gerando oportunidades de trabalho, emprego e renda. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 15 minutos, declarou-se encerrada a sessão. E para constar, eu, ROGÉRIO MARQUES MURTA,

Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, contendo decisões referentes a 43 (quarenta e três) processos, que lida e concordada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. AGUINALDO LÉLIS - ROBERTO MARAZI - AGNALDO ALVES PEREIRA -FRANCESKA BORGES CENCI - RENATO SIMPLÍCIO LOPES - AÉCIO AIRES FERNANDES.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de setembro de 2004

PROCESSO N.º: 072.000.118/2004. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da S/A CORREIO BRAZILIENSE no valor total estimado de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), para atender despesas com 02 (duas) assinaturas do JORNAL CORREIO BRAZILIENSE pelo período de 01 (um) ano. O processo foi fundamentado no caput do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N.º 160, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n.º 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto n.º 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto n.º 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto n.º 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido contido no Ofício n.º 62/2004, do Departamento de Concessões e Permissões – DCP/ST, resolve: PROROGAR, por 15 (quinze) dias, o prazo de que trata o item I da Portaria n.º 146-ST, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 291, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, e com base no parágrafo 1º do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03, de 22 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos a que alude o artigo 3º da Lei Complementar n.º 693, de 16 de janeiro de 2004, serão inscritos na Dívida Ativa do DETRAN/DF, anualmente, independentemente do valor consolidado.

Art. 2º - Fica dispensado o ajuizamento de ação de execução de débito de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 342,67 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), que será atualizado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º – Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001 e o Decreto 13.119, de 12 de abril de 1991.

Art. 4º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo n.º 150.002528/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação da BANDA PÉ DE CERRADO, representada pelo senhor RAFAEL FONSECA DOS SANTOS, que irá apresentar-se no dia 03/09/2004, na Praça Central, em Águas Claras, pelo valor

de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002499/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo Musical CRISTAL, representado pela senhora MARIA DIVA ARAÚJO AZEVEDO, que irá apresentar-se no dia 03/09/2004, no Foyer da Sala Villa-Lobos, pelo valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21 do processo nº 150.002498/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da peça teatral GRUPO DE RISCO, representada pela empresa OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, que irá apresentar-se no período de 06 a 20/09/2004, nas escolas públicas de Santa Maria, Gama, Vicente Pires, Riacho Fundo I e CAIC do Setor P Sul, pelo valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/04 e 10/11 do processo nº 150.002500/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Companhia de Dança BALLET DE BRASÍLIA, representada pela empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, que irá apresentar-se no dia 07/09/2004, no Desfile Comemorativo da Independência do Brasil, pelo valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 22/23 do processo nº 150.002501/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da OFICINA DE DANÇA NEGRA CONTEMPORÂNEA E KEMPO, representada pelo senhor JÚLIO CÉSAR PEREIRA, que irá apresentar-se no período de 06/09 a 07/10/2004, no Varjão, Riacho Fundo I e Ceilândia, pelo valor total de R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo ser pago em duas parcelas de R\$2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002525/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda PLANALTO CENTRAL, representada pelo senhor LEONARDO VINHAL FRANCO, que irá apresentar-se no dia 05/09/2004, na Praça Central, em Águas Claras, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002496/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Saxofonista LEO GANDELMAM COSTA, representado pela empresa OPÇÃO

UM - PRODUÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VÍDEO E IMAGEM LTDA., que participará do Concerto Sinfônico que será realizado nos dias 07 e 08/09/2004, na Sala Villa Lobos, pelo Valor de R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de julho de 2004

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, processo nº 240.000.301/2004, e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante situação de fls. 38/49, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa, o convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF, para desenvolvimento do Projeto OFICINAS DA SOLIDARIEDADE/EMPREENDEDORISMO SOCIAL, pelo valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2004

INTERESSADO: GATEC/RA-XXII; Dispensa do Preço Público; nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, referente à ocupação da área pública situada na CLSW 104, Avenida das Jaqueiras, ao lado da sede da RA-XXII, para realização do evento: “MINI DIA DE CÃO COM CÃOMINHADA”, no dia 12 de setembro, no período de 08:00 às 16:00 h, em conformidade com o processo nº 302.000.656/2004. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Decide sobre a publicação dos acórdãos do mês de julho de 2004.

ALMIR MAIA RIBEIRO

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 22.944, de 8 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 do regimento interno, de 1º de março de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 097 / 2004

Recurso Voluntário: 268/2004. Processo Nº: 139.000.859/1999. Recorrente: E J B Centros Com. S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XI. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 06 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

Ementa: alvará de construção – obra em desacordo com os projetos aprovados – infração – notificação para regularizar - descumprimento – multa. Execução de obra de Construção Civil sem o devido Licenciamento, constitui Infração Tipificada na Lei nº 2105/98, ficando infrator sujeito à Penalidade Prevista a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 098 / 2004

Recurso Voluntário: 281/2004. Processo Nº: 137.001.463/2000. Recorrente: José D'Sordi Junior. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 06 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: alvará de construção e projetos aprovados - inexistentes – infração – notificação de embargo - descumprimento – autuação com multa. Execução de Obra de Construção Civil sem o devido Licenciamento, constitui Infração tipificada na Lei nº 2105/98, sujeitando o Infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 099 / 2004

Recurso Voluntário nº 282/2004. Processo: 137.001.758/00. Recorrente: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 06 de Julho de 2004.

Ementa: Auto de Infração – Nulidade – Código de Edificações do Distrito Federal - Lei 2105/98 – Nulo é o Auto de Infração que contempla como sujeito passivo pessoa divergente daquela identificada como autora da ação que deu base legal para lavratura do auto. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 06 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100 / 2004

Recurso Voluntário nº 284/2004. Processo: 137.001.527/2000. Recorrente: Kátia Andréa di Silva Cavalcanti Coelho. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 06 de Julho de 2004.

Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 06 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 101 / 2004

Recurso Voluntário: 259/2004. Processo Nº: 142.000.351/2000. Recorrente: Emilia Valotto de Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 06 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: área pública – ocupação e construção civil sem autorização da administração regional – infração – notificação para regularizar - descumprimento – autuação com multa. A ocupação de Área Pública sem prévia autorização da respectiva Administração Regional, constitui Infração tipificada na Lei nº 2105/98, sujeitando o Infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 102 / 2004

Recurso Voluntário nº 252/2004. Processo: 142.001.886/99. Recorrente: Elídio Ferreira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 06 de Julho de 2004. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 06 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103 / 2004

Recurso Voluntário nº 291/2004, Processo nº 142.002.332/2002, Recorrente: JOSÉ VADER DUARTE, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos, Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos, Data do Julgamento: 05 de julho de 2004

Ementa: Alvará de Funcionamento – Inexistência – Multa – Desprovemento – O exercício de atividades de comércio, indústria e de prestação de serviço sem o devido alvará de funcionamento constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, ficando sujeito o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 08 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104 / 2004

Recurso Voluntário nº 292/2004. Processo nº 142.001.804/2002. Recorrente: Márcio Eustaquio de Castro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 05 de julho de 2004.

Ementa: Alvará de Funcionamento – Inexistência – O exercício de atividade comercial sem o competente alvará de funcionamento resulta em infração tipificada na lei 1.171/96, sujeitando o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 09 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105 / 2004

Recurso Voluntário: 272/2004. Processo Nº: 139.000707/2001. Recorrente: Claudionor Lourenço Da Silva. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA –XI. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 02 De Julho De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.

Ementa: Área Pública – Ocupação – Falta de Licenciamento – Infringência ao Decreto 18.462/97 – Multa – A ocupação de área pública sem a licença da respectiva Administração Regional constitui-se em infração ao decreto 18.464/97, sujeitando-se o infrator as penalidades da Lei.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106 / 2004

Recurso Voluntário nº 293/2004. Processo nº 142.000.118/2002. Recorrente: Jose Bezerra da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Redator: Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 05 de julho de 2004.

Ementa: Obra em desacordo com Projeto Aprovado – Multa – Desprovemento do recurso – Obra de construção civil executada em desacordo com projeto aprovado constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 09 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107 / 2004

Recurso Voluntário: 299/2004. Processo Nº: 142002338/2001. Recorrente: Luzinaldo de Azevedo Guedes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 05 de julho de 2004. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: Alvará - Obra de Construção Civil - Inexistência. A Execução de obra de construção civil, sem projetos aprovados e alvará de construção, constitui infração à legislação do distrito federal – lei nº 2.105/98 – que estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 108 / 2004

Recurso Voluntário: 294/2004. Processo Nº: 142002339/2001. Recorrente: Jenimar Francisco Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data De Julgamento: 05 de Julho de 2004.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: obra de construção civil - inexistência de licenciamento - cobrança de multa. Constatada, nos autos, a execução de obra de construção civil, sem a competente licença produzida através do alvará de construção, há que se desprover o recurso voluntário, sujeitando-se o titular do imóvel às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 109 / 2004

Recurso Voluntário: 285/2004. Processo Nº: 137.001.666/2000. Recorrente: Leonardo Moreira Gomides. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 13 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: área pública – ocupação sem prévia da administração – infração – notificação para regularizar - descumprimento – autuação com multa. A ocupação de Área Pública sem a autorização da respectiva Administração Regional, constitui Infração Tipificada na Lei nº 2105/98, sujeitando o Infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 110 / 2004

Recurso Voluntário: 257/2004. Processo Nº: 142.000.930/2000. Recorrente: Fidelino Alves de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 13 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: alvará de construção e projetos aprovados inexistentes – infração – notificação para regularizar - descumprimento – autuação com multa. Execução de Obra de Construção Civil sem o devido Licenciamento, constitui Infração Tipificada na Lei nº 2105/98, sujeitando o Infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 111/2004

Recurso Voluntário nº 287/2004. Processo: 137.001.689/00. Recorrente: Vialuz - Viação Luziânia Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 13 de Julho de 2004.

Ementa: Auto de Infração – Constitui infração à Lei 2105/98 o descumprimento dos termos da Notificação de Demolição conforme artigo 165 da referida lei, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2004

Recurso Voluntário nº 283/2004. Processo: 137.002.037/00. Recorrente: João Bosco de Freitas. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 13 de Julho de 2004.

Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de construção, modificação ou reforma e de instalação comercial a serem executadas na cidade deverão ter licença da Administração do Distrito Federal, concedida através do órgão competente da Administração Regional conforme especificado no artigo 194 da Lei 944/69. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 113 / 2004

Recurso Voluntário: 248/2004. Processo Nº: 142.001.383/1999. Recorrente: Josias Sampaio C. Junior. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 13 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: alvará de construção e projetos aprovados inexistentes – infração – notificação para regularizar - descumprimento – autuação com multa. Execução de Obra de Construção Civil sem o devido Licenciamento, constitui Infração tipificada na Lei nº 2105/98, sujeitando o Infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 114 /2004

Recurso Voluntário nº 278/2004. Processo: 137.001.206/00. Recorrente: Hidroelétrica Oliveira Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 13 de Julho de 2004.

Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115 / 2004

Recurso Voluntário: 110/2004. Processo Nº: 141.003.776/2002. Recorrente: Condomínio do edifício Firenze. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 12 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: Reforma com modificações no Pilotis – Descumprimento de notificação - Multa – Comprovado nos Autos a reforma com modificações no pilotis sem a devida permissão e descumprimento da notificação, há que se desprover o recurso, com a aplicação da multa para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 116 / 2004

Recurso Voluntário: 040/2004. Processo Nº: 141.000.807/2002. Recorrente: Clube da Imprensa de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Wellington Magalhães

Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 12 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: Obra de construção civil sem licenciamento – Multa - A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento da respectiva Administração Pública configura afronta ao C.E.B., sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa prevista para espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 117 / 2004

Recurso Voluntário: 288/2004. Processo Nº: 142002083/2002. Recorrente: Angelito F. de Sousa – Me. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 12 de Julho de 2004.

Decisão: À maioria, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: alvará de construção - inexistência - multa - recurso voluntário - desprovemento. A execução de obra de construção civil, sem o devido alvará autorizativo e projeto aprovado, constitui infração à legislação do distrito federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. recurso que se desprovê.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 118 / 2004

Recurso Voluntário: 295/2004. Processo Nº: 142002500/2001. Recorrente: Dalva Cardoso Pereira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 12 de Julho de 2004.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: alvará de construção e projetos aprovados - obra de construção civil - inexistência. Constatada, nos autos, a execução de obra de construção civil, sem alvará de construção e projetos aprovados, há que se desprover o recurso voluntário, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 119 / 2004

Recurso Voluntário: 112/2004. Processo Nº: 141000173/2002. Recorrente: Mauro Trindade Alvim. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 12 de Julho de 2004.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: certificado de conclusão - obra de construção civil - inexistência.

constatada, nos autos, a conclusão de obra de construção civil, sem o atinente certificado de conclusão obtido em órgão competente, há que se desprover o recurso voluntário, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 120/ 2004

Recurso Voluntário: 275/2004. Processo Nº: 139001026/2001. Recorrente: Sildan Toledo Damas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 12 de Julho de 2004.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: área pública - colocação de letreiro de propaganda sem prévio licenciamento - multa. A colocação de letreiro de propaganda, em área pública, sem o prévio licenciamento concedido por órgão competente, constitui infração à legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 121 / 2004

Recurso Voluntário: 279/2004. Processo Nº: 137.001.760/2000. Recorrente: Jacarezinho Distribuidora de Bebidas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 20 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: alvará de construção e projetos aprovados - inexistentes – infração – notificação para regularizar – descumprimento – interdição – descumprimento – autuação com multa. Execução de Obra de Construção Civil sem o Devido Licenciamento, constitui Infração Tipificada na Lei 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 122 / 2004

Recurso Voluntário: 256/2004. Processo Nº: 142.001.168/2000. Recorrente: Cleonice Pereira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 20 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovemento do recurso.

Ementa: alvará de construção e projetos aprovados inexistentes – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. Execução de obra de Construção Civil sem

o Licenciamento da Administração Regional, constitui Infração Tipificada na Lei 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para espécie.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 123/2004

Recurso Voluntário nº 261/2004. Processo: 147.000.228/00. Recorrente: Ademir Ribeiro dos Santos. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA XIX. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 20 de Julho de 2004.

Ementa: Auto de Embargo – Constitui infração à Lei 2105/98 o descumprimento de Auto de Embargo de construção sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 20 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 124 / 2004

Recurso Voluntário: 265/2004. Processo Nº: 139001042/1999. Recorrente: Conceição Nunes da Silva Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XI. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data De Julgamento: 20 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

Ementa: ocupação de área pública – ocupação de área pública, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 125 / 2004

Recurso Voluntário: 254/2004. Processo Nº: 142.000.812/2000. Recorrente: Cosmo Rodrigues de Macedo. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA – XII. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 20 de Julho de 2004.

Ementa: alvará de construção e projetos aprovados – inexistentes - infração – notificação para regularizar – apresentação dos projetos, aprovação e emissão do alvará de construção – notificação atendida. Decisão: Unânime pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 126/ 2004

Recurso Voluntário: 258/2004. Processo Nº: 142.000.219/2004. Recorrente: Jailson Araújo Pereira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - X. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 19 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso. Ementa: Obra de construção civil sem licenciamento – Infração a C.E.B. – Multa - A execução de obra de construção civil sem o competente licenciamento expedido pela Administração Pública constitui-se em infração ao C.E.B. , sujeitando-se o infrator a multa correspondente para espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 127/ 2004

Recurso Voluntário: 117/2004. Processo Nº: 141.000.886/2002. Recorrente: Ageu Rangel Da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 19 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

Ementa: Exercício de atividade comercial – Ausência do alvará de funcionamento – Infringência a Lei 1.171/96 – Multa – O exercício de atividade comercial sem o competente alvará de funcionamento expedido pela Administração Pública constitui infringência a Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator as penalidades da Lei.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 128 / 2004

Recurso Voluntário: 182/2004. Processo Nº: 141003498/2002. Recorrente: Brasília Fast Food Ltda. Recorrida: Divisão Regional De Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data de Julgamento: 19 De Julho De 2004.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: certificado de conclusão - obra de construção civil - inexistência. Constatada, nos autos, a conclusão de obra de construção civil, qualquer que seja sua destinação, sem o atinente certificado de conclusão obtido em órgão competente, há que se desprover o recurso voluntário, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 129/ 2004

Recurso Voluntário: 280/2004. Processo Nº: 137002683/2000. Recorrente: A. B. Siqueira Feitoza. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data De Julgamento: 19 de Julho de 2004.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil, sem projetos aprovados e alvará de construção, constitui infração à legislação do distrito federal – lei nº 2.105/98 – que estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 130 / 2004

Recurso Voluntário: 276/2004. Processo Nº: 137.001.804/2000. Recorrente: Wellington Guimarães. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA -X. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 19 De Julho De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovimento Do Recurso.

Ementa: Exercício de atividade comercial – Ausência do alvará de funcionamento – Ocupação de área pública sem permissão do ente público - Multa – Comprovado nos autos o exercício de atividade comercial sem o competente alvará de funcionamento e ainda concomitantemente a ocupação de área pública, sem autorização do Ente Público, há de se desprover o recurso com a aplicação de multa correspondente para as respectivas infrações.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 131 /2004

Processo:141.003231/2002. Recurso:140/2004. Recorrente:Lia Livraria E Artigos De Papelaria Ltda . Recorrida:Divisão Regional De Fiscalização / Ra-I. Relator:Membro Glauco Oliveira Santana. Redator:Membro Glauco Oliveira Santana. Data Julgamento: 19 de julho de 2004.

Ementa: Alvará de Funcionamento – Falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, em de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 132 / 2004

Recurso Voluntário: 260/2004. Processo Nº: 142000883/2000. Recorrente: Maria Dos Reis Oliveira Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA – XII. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data De Julgamento: 27 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

Ementa: obra sem alvará de construção e projeto aprovado – execução de obra sem o devido alvará de construção e projeto aprovado, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 133 / 2004

Recurso Voluntário: 241/2004. Processo Nº: 142000040/1999. Recorrente: Geraldo Marcio Nogueira e Outros. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 27 de Julho de 2004. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

Ementa: canteiro de obra sem licença e alvará de construção – execução de obra sem licença e alvará de construção, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 134 /2004

Recurso Voluntário nº 255/2004. Processo: 142.000.948/00. Recorrente: Leôncio Norberto Mendes. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Julho de 2004. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 135/2004

Recurso Voluntário nº 251/2004. Processo: 142.000.727/99. Recorrente: Rosalino da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Julho de 2004.

Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 136 /2004

Recurso Voluntário nº 253/2004. Processo nº 142.000.452/2000. Recorrente: João Neurivaldo Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de julho de 2004.

Ementa: Alvará de construção – exigência – Não Apresentação – Multa - Desprovemento do recurso – Quando consta nos autos que o recorrente não apresentou a documentação exigida pela autoridade fiscal, fica o sujeito passivo sujeito as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 27 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 137 /2004

Recurso Voluntário nº 286/2004. Processo nº 137.002.380/2000. Recorrente: Francisco Valeriano Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - X. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de julho de 2004.

Ementa: Alvará de construção e projeto aprovado – inexistência – multa – recurso – desprovemento – A execução de obra sem o competente alvará de construção e projeto aprovado constitui infração prevista na legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 28 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 138/ 2004

Recurso Voluntário: 301/2004. Processo Nº: 137.002.681/2000. Recorrente: A . B. Sirqueira Feitoza. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA -X. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 26 De Julho De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso. Ementa: Ocupação de área pública – ausência de licenciamento – Infringência a Lei 2105/98 – Multa – A ocupação de área pública sem o prévio licenciamento emitido pela administração pública constitui infração ao Código de Edificação de Brasília, sujeitando-se o infrator as penalidades da Lei.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 139 /2004

Recurso Voluntário nº 303/200. Processo nº 142.002.292/2002. Recorrente: Paulo Valentim. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de julho de 2004. Ementa: Recurso Voluntário – Não conhecimento – Quando não comprovada nos autos a capacidade postulatória da pessoa que interpôs o recurso voluntário, não se conhece do mesmo. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 30 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 140 /2004

Recurso Voluntário nº 296/2004. Processo nº 142.002.364/2001. Recorrente: Edemir M. de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de julho de 2004. Ementa: Alvará de Construção – Inexistência – Multa – A execução de obra sem o prévio licenciamento constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 29 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 141 /2004

Processo: 139.000597/2001. Recurso:264/2004. Recorrente:Lúcia de Jesus Lima Barreira Alves. Recorrida:Divisão Regional de Fiscalização / RA –XI. Relator: Membro Glauco Oliveira Santana.

Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data Julgamento:26 de Julho de 2004.

Ementa: Projetos aprovados – falta – A execução de obra de construção civil sem os devidos projetos aprovados comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília DF, em 26 de julho de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Torna publico as atas das reuniões de 1ª e 2ª Câmara do mês de agosto de 2004.

ALMIR MAIA RIBEIRO

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico as atas das reuniões da 1º e 2 câmaras do mês de agosto de 2004 .

1º CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2004.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 427/2004. Processo: 141.002.067/2001. Recorrente: Secretária De Segurança Pública – GDF. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 327/2004. Processo: 141.004.799/2001. Recorrente: Vera Alice Guerne. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 388/2004. Processo: 141.005.345/2001. Recorrente: Marcos Martins de Souza. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 427/2004, que por votação unânime foi anulado o auto de infração, o Recurso Voluntário 327/2004 e Recurso Voluntário 388/2004, que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2004.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 377/2004. Processo: 141.004.181/2001. Recorrente: Colégio Integrado Objetivo. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 359/2004. Processo: 141.000.389/2001. Recorrente: Secretária De Segurança Pública – GDF. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 370/2004. Processo: 141.003.382/2001. Recorrente: José Gaspar Da Silva. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 377/2004, Recurso Voluntário 370/2004, que por votação unânime foi mantida a decisão de primeira

instancia, o Recurso Voluntário 359/2004 que por votação unânime foi anulado o auto de infração, o presidente solicitou que constasse em ata que todos os processos julgados pela primeira câmara estão sendo feitas diligências. O presidente e os membros foram informados quanto o equívoco ocorrido referente a distribuição dos processos do mês de julho ao membro José Edmilson, que não recebeu os recursos voluntários de número 266/2004,243/2004,217/2004 publicados em pauta para julgamento, sendo redistribuído os referidos processos para julgamento no mês de agosto, conforme pauta publicada no DODF de 30 de julho de 2004. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 217/2004. Processo: 137.000.985/2002. Recorrente: Dan Hebert S/A Construtora E Incorporadora. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 354/2004. Processo: 141.004.644/2001. Recorrente: Hilda Gomes De Farias Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 266/2004. Processo: 139.000.430/1999. Recorrente: Condomínio do Bloco B da Quadra 607. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 217/2004, Recurso Voluntário 354/2004 e Recurso Voluntário 266/2004, que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso:431/2004. Processo: 141.004.861/2001. Recorrente: Rosi Mary Teixeira Matos. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 338/2004. Processo: 141.002.394/2001. Recorrente: Osvaldo Vieira Tavares. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 416/2004. Processo: 141.004.670/2001. Recorrente: Associação Do Cursinho Comunitário Da Unb – Alunb Pré -Vestibular. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 431/2004, Recurso Voluntário 338/2004 e Recurso Voluntário 416/2004 que por votação unânime foi mantida a decisão de primeira instância, o presidente solicitou que constasse em ata que todos os processos julgados pela primeira câmara estão sendo feitas diligências. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja,

em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 358/2004. Processo: 141.003.985/2001. Recorrente: Orlando Perez Filho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 392/2004. Processo: 141.001.788/2001. Recorrente: Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 398/2004. Processo: 141.004.646/2001. Recorrente: São Jorge Veículos. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 358/2004, que por votação unânime foi mantida a decisão de primeira instância, o Recurso Voluntário 392/2004 e Recurso Voluntário 398/2004 foi pedido pelo membro relator João Alves que retirasse de pauta os referidos processos e incluísse na pauta do dia 24 de agosto de 2004, por não ter terminado as diligências necessária para melhor entendimento dos fatos, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 347/2004. Processo: 141.005.338/2001. Recorrente: Antoninho Das Graças Estevam. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 364/2004. Processo: 141.005.746/2001. Recorrente: Fujioka – Cine Foto Som Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 407/2004. Processo: 141.005.140/2001. Recorrente: Jorge Alberto De Andrade Eurich. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 364/2004 e Recurso Voluntário 407/2004, que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 347/2004 foi pedido pelo membro relator João Alves que retirasse de pauta os referidos processos e incluísse na pauta do dia 24 de agosto de 2004, por não ter terminado as diligências necessária para melhor entendimento dos fatos, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 336/2004. Processo: 141.000.891/2001. Recorrente: Farmogral Farmácia De Manipulação. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 366/2004. Processo: 141.005.781/2001. Recorrente: Papelaria Copimax Ltda. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 277/2004. Processo: 137.001.248/2000. Recorrente: Pires Bueno Panificadora E Confeitaria Ltda – Me. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 392/2004. Processo: 141.001.788/2001. Recorrente: Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 398/2004. Processo: 141.004.646/2001. Recorrente: São Jorge Veículos. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 336/2004, que por votação unânime foi dado provimento ao recurso, anulando

do o auto de infração, o Recurso Voluntário 366/2004, Recurso Voluntário 277/2004, Recurso Voluntário 392/2004 e Recurso Voluntário 398/2004 que por votação unânime foram negados provimento mantendo inalterada as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 313/2004. Processo: 141.004.936/2001. Recorrente: Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 426/2004. Processo: 141.005.461/2001. Recorrente: Alvin José Augusto Bastos. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 378/2001. Processo: 141.000.581/2001. Recorrente: Condomínio Do Edifício Jk. Relator: Cesar Augusto Bruneto Recurso: 347/2004. Processo: 141.005.338/2001. Recorrente: Antoninho Das Graças Estevam. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 313/2004, Recurso Voluntário 426/2004, Recurso Voluntário 378/2004 e Recurso Voluntário 347/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. Foi informado aos membros presentes que haveria reunião de pleno no dia 25 de agosto de 2004. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção, e passou a verificar o número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. O presidente informou aos membros que o motivo da convocação extraordinária é em função da distribuição dos processos que serão julgados no mês de setembro, conforme Memorando nº 030/2004 de 25 de agosto de 2004, assinado pelos membros, Informou ainda que tal convocação tem embasamento legal no Art. 10, VII do Regimento Interno. Foram distribuídos 24 processos para os membros conforme a seguir: Recurso: 478/2004. Processo: 141.000.659/2001. Recorrente: Levada da Breca Festas Ltda - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –I. Recurso: 483/2004 Processo: 141.004.759/2001. Recorrente: Jat Aerotáxi Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA- I. Recurso: 463/2004. Processo: 141.003.319/2001. Recorrente: L E Z Associados – Adm. de Condomínios. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 361/2004. Processo: 141.005.344/2001. Recorrente: Marcelo Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I.. Recurso: 542/2004. Processo: 141.002.713/2000. Recorrente: Dilma Noleta Feitosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 509/2004. Processo: 141.001.072/2001. Recorrente: Gasol Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 502/2004. Processo: 141.001.773/2001. Recorrente: Coys Viagens e Turismo Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 518/2004. Processo: 141.003.570/2001. Recorrente: Gilberto Rodrigues de Farias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 449/2004. Processo: 141.000.617/2001. Recorrente: Elizabeth Mendonça Bueno. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. para o Membro João Alves Cardoso, o Recurso: 486/2004. Processo: 141.002.653/2001. Recorrente: Antonio Dantas De Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 499/2001. Processo: 141.000.576/2001. Recorrente: Francisco Sávio Couto Pinheiro. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA- I. Recurso: 474/2004.

Processo: 141.001.774/2001. Recorrente: Deolinda Leal Modesto Mattos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 472/2004. Processo: 141.001.772/2001. Recorrente: Antonio Luiz Bastos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 400/2004. Processo: 141.004.647/2001. Recorrente: Tatiana Acioli Camargo César. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 443/2004. Processo: 141.000.168/2001. Recorrente: Nda Cursos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 514/2004. Processo: 141.003.407/2001. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 520/2004. Processo: 141.002.479/2001. Recorrente: Sonia Teles de Bulhões. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 456/2004. Processo: 141.002.066/2001. Recorrente: Silvio dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, para o membro Agnus Modesto, o Recurso: 540/2004. Processo: 141.003.617/2000. Recorrente: Condomínio do Bl ‘F’ da SQS 202. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 538/2004. Processo: 141.000.025/2000. Recorrente: Food’s Lanches Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 536/2004. Processo: 141.002.812/2000. Recorrente: Barc Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, para o membro José Edmilson, o Recurso: 534/2004. Processo: 141.003.548/2000. Recorrente: V M Produção E Comunicação Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 532/2004. Processo: 141.002.835/2000. Recorrente: André Henrique Lage. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 527/2004. Processo: 141.004.452/2001. Recorrente: Natalino Jesus da Paixão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, para o membro Cesar Augusto. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às onze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

2ª CÂMARA

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 373/2004. Processo: 141.004.683/2001. Recorrente: Bárbara Regina Raimundo Campos. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 380/2004. Processo: 141.005.085/2001. Recorrente: Vanderley Luiz Do Amaral. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 397/2004. Processo: 141.001.340/2001. Recorrente: Dayse De Sousa E Silva Batista. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 373/2004, Recurso Voluntário 380/2004 e Recurso Voluntário 397/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 360/2004. Processo: 141.000.382/2001. Recorrente: Nda Cursos Ltda. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 341/2004. Processo: 141.001.638/2001. Recorrente: Carlos Alberto Da Silva. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Recurso: 306/2004. Processo: 142.001.741/2002. Recorrente: Maria Vieira De Souza França. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Recurso Voluntário 156/2004. Processo: 141.006.022/2002.

Recorrente: TCB. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 341/2004, Recurso Voluntário 306/2004, Recurso Voluntário 156/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 360/2004 por votação unânime foi anulado o auto de infração. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2004.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 425/2004. Processo: 141.003.768/2001. Recorrente: Lino Da Rocha Bandeira. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 318/2004. Processo: 141.005.030/2001. Recorrente: Raimunda Luzia Da Silva. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 320/2004. Processo: 141.004.932/2001. Recorrente: Waldívino Sirilo Vaz. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 320/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 318/2004, foi solicitado por parte do membro relator que adiasse a data de julgamento para a segunda sessão do dia 16 de agosto de 2004, por motivo de não ter completado as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. Recurso Voluntário 425/2004 foi solicitado pelo membro relator que fizesse inversão de pauta, pois o presente processo trata-se de auto com efeito continuado e que deveria ser julgado primeiro o auto que gerou a reincidência, solicitação que foi aceita pelo presidente e determinou que o processo retornasse para julgamento no dia 23 de agosto de 2004 e a inclusão Recurso Voluntário 328/2004 em pauta de julgamento, que por unanimidade foi negado provimento mantendo inalterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2004.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 348/2004. Processo: 141.003.039/2001. Recorrente: Irmãos Degrazia Campelli Ltda. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 413/2004. Processo: 141.004.748/2001. Recorrente: Celso De Paula Souza. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 382/2004. Processo: 141.005.883/2001. Recorrente: Klinikar Serviços Automotivo. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 348/2004 e Recurso Voluntário 382/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 413/2004, foi solicitado pelo membro relator ao presidente autorização para fazer diligência do referido processo para melhor entendimento, solicitação esta que foi aceita pelo presidente, que adiou a data do julgamento para o dia 27 de setembro de 2004. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2004.

Aos dezesseis três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 401/2004. Processo: 141.005.749/2001. Recorrente: Serisvaldo de Souza Trindade. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 402/2004. Processo: 141.002.746/2001. Recorrente: Argel Rangel. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 384/2004. Processo: 141.004.985/2001. Recorrente: Condomínio do Edifício Garvey Park Hotel. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 401/2004, Recurso Voluntário 402/2004 e Recurso Voluntário 384/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2004.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 391/2004. Processo: 141.003.984/2001. Recorrente: Domingos José Batista. Relator: Rogério Galvão Dosa Santos. Recurso: 368/2004. Processo: 141.004.485/2001. Recorrente: Antonia Oliveira Martins. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 365/2004. Processo: 141.001.042/2001. Recorrente: Maria Aparecida Teixeira. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 318/2004. Processo: 141.005.030/2001. Recorrente: Raimunda Luzia Da Silva. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 391/2004 e Recurso Voluntário 368/2004 e Recurso Voluntário 318/2004, que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 365/2004, foi solicitado pelo membro relator ao presidente autorização para fazer diligência do referido processo para melhor entendimento, solicitação esta que foi aceita pelo presidente, que adiou a data do julgamento para a próxima sessão dia 23 de outubro de 2004. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2004.

Aos vinte três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 309/2004. Processo: 141.004.590/2001. Recorrente: Colégio Integrado Objetivo Ltda S/C. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Recurso: 345/2004. Processo: 141.004.438/2001. Recorrente: Euxpress Turismo Ltda. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Recurso: 243/2004. Processo: 142.001.139/1998. Recorrente: Augusta Da Silva Guimarães. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Após a leitura, o presidente pro-

cedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 309/2004, Recurso Voluntário 345/2004 e Recurso Voluntário 243/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos vinte três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 350/2004. Processo: 141.004.613/2002. Recorrente: Empório Piloto Ltda. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 325/2004. Processo: 141.000.791/2001. Recorrente: Adriana Marasca. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 425/2004. Processo: 141.003.768/2001. Recorrente: Lino Da Rocha Bandeira. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 365/2004. Processo: 141.001.042/2001. Recorrente: Maria Aparecida Teixeira. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 350/2004, Recurso Voluntário 425/2004, que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 325/2004, com cinco votos a favor e um contra por parte do membro Jânio Rodrigues foi negado provimento ao recurso e inalterada a decisão de primeira instância, o Recurso Voluntário 365/2004 por votação unânime foi anulado o auto de infração. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2004.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues declarou-se aberta à seção, e passou a verificar o número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente informou aos membros que o motivo da convocação extraordinária é em função da distribuição dos processos que serão julgados no mês de setembro, conforme Memorando nº 031/2004 de 25 de agosto de 2004, assinado pelos membros, Informou ainda que tal convocação tem embasamento legal no Art.10,VII do Regimento Internono. Foram distribuídos 24 processos para os membros conforme a seguir: Recurso: 450/2004. Processo: 141.001.017/2001. Recorrente: Antonio Abrão Abdala. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 448/2004. Processo: 141.004.013/2001. Recorrente: Antonio Abrão Abdala. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 406/2004. Processo: 141.004.547/2001. Recorrente: Banco de Brasília S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 383/2004. Processo: 141.001.078/2001. Recorrente: Gasol Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 461/2004. Processo: 141.005.417/2001. Recorrente: Antoninho das Graças Estevam. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 467/2004. Processo: 141.003.718/2001. Nome: Juarez de Carvalho Parreira e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 473/2004. Processo: 141.001.270/2001. Recorrente: Hospital Pronto Norte Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 533/2004. Processo: 141.002.711/2000. Recorrente: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, para o Membro

Uvilde Fonteles, o Recurso: 501/2004. Processo: 141.004.552/2001. Recorrente: Virginia Maria Valadares Carvalho Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 491/2004. Processo: 141.004.755/2001. Recorrente: Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 484/2004. Processo: 141.000.959/2001. Recorrente: Ana Gárcia de Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 481/2004. Processo: 141.004859/2001. Recorrente: Antoninho das Graças. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 511/2004. Processo: 141.003.372/2001. Recorrente: Rotha Materiais de Construção. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 515/2004. Processo: 141.002.801/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 537/2004. Processo: 141.000.909/2000. Recorrente: Aldaires Farias de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, para o membro Rogério Galvão, o Recurso: 539/2004. Processo: 141.002.418/2000. Recorrente: Mauro Ferreira dos Santos Costa e Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 541/2004. Processo: 141.003.532/2000. Recorrente: Marilena Cunha Leme Berbert. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 446/2004. Processo: 141.005.460/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 519/2004. Processo: 141.002.476/2001. Nome: Associação de Arte e Dança Ltda – ASSAD. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 524/2004. Processo: 141.002.930/2001. Recorrente: Alonso José da Silva Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 530/2004. Processo: 141.003.545/2001. Recorrente: Restaurante e Lanchonete Servneves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 531/2004. Processo: 142.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículos – Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, para o membro Wellington Magalhães, o Recurso: 535/2004. Processo: 141.002.063/2000. Recorrente: Neio Lucio Rosa Cruz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, para o membro Henrique Laender, o Recurso: 506/2004. Processo: 141.000175/2001. Recorrente: Almir Lopes de Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, para o membro Glauco Santana. A Seção foi presidida pelo Presidente da 2ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Jânio Rodrigues, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 173, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - Promover, na forma dos anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa I – Plano Piloto, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 100		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
190103.00001 38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				2.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000419 0070	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.9039	100	2.000	
					2.000
2004AC00421				TOTAL	2.000

ANEXO II		DESPESA	R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103.00001 38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA 1 - PLANO PILOTO				2.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000419 0070	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.33	100	2.000	2.000
2004AC00421			TOTAL		2.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES DE LIMINAR

Nº. Processo: 2004 00 2 000217-6; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI COMPLEMENTAR N. 106, DE 05/05/1998; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Nº. Processo: 2004 00 2 002406-6; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI DISTRITAL N. 2.031, DE 28/07/1998; Decisão: DEFERIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Nº. Processo: 2004 00 2 002630-3; Relator Des.: NÍVIO GONÇALVES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI COMPLEMENTAR N. 611, DE 14/06/2002; Decisão: CONCEDIDA A MEDIDA CAUTELAR POSTULADA, COM A SUSPENSÃO MOMENTÂNEA E INTEGRAL DA LEI 611/02, EFEITOS EX TUNC, ATÉ DECISÃO DEFINITIVA. DECISÃO UNÂNIME.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº. Processo: 2002 00 2 001479-9; Reg. Acórdão: 195.469; Relator Des.: GETULIO PINHEIRO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: MARIA DOLORES S. MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI DISTRITAL N. 1.350, DE 27/12/1996; EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Preliminar de incompetência do tribunal rejeitada. Lei nº 1.350/96. Dispensa da exigência de alvará para funcionamento de templos religiosos. Poder de polícia da administração. Competência privativa do Distrito Federal. Lei Orgânica do Distrito Federal violada.

1. Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital incompatível, em tese, com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Os locais destinados a cultos religiosos devem atender às normas relativas ao horário de funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança pública, segurança e higiene do trabalho e meio ambiente, como é exigido dos estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais.

3. É inconstitucional a Lei nº 1.350/96, com o dispensar a exigência de alvará de funcionamento aos templos religiosos, por impedir ao Distrito Federal o exercício privativo do poder de polícia administrativa, bem assim por violação aos art. 19, caput; 117, caput; 314, caput e parágrafo único, incisos III, IV, V e VI, alínea a, da Lei Orgânica do Distrito Federal. DECISÃO: POR MAIORIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS PARA JULGAR A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E, NO MÉRITO, JULGÁ-LA PROCEDENTE.

Nº. Processo: 2003 00 2 003368-7; Reg. Acórdão: 191.170; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: MARIA DOLORES S. MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI DISTRITAL N. 3.141, DE 14/03/2003; EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.141/03 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - ARMA DE FOGO - NOVOS DEVERES - NOVAS RESPONSABILIDADES - MATÉRIA - INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA DA LEI - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL DECLARADA - UNÂNIME. A iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Distrito Federal, é exclusiva do Governador do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 71, § 1º, itens I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, configurando a sua inobservância, inconstitucionalidade formal, por violação de competência. DECISÃO: PROCLAMAR EM DEFINITIVO A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRITAL Nº 3.141, À UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 06 de setembro de 2004
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 60/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2004(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3865.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 994/03, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 2) 4100/92, Aposentadoria, Paulo Wilson Guaraciaba; 3) 2775/99, Denúncia, Deputado Distrital Wasny N. de Roure, Advogado(s): Flávio Rodvalho; 4) 2322/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF; 5) 3019/99, Inspeção, TCDF - 2ª ICE / Divisão de Acompanhamento; 6) 423/04, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 4959/93, Pensão Civil, Teresa Sartorio Guaraciaba; 8) 741/00, Prestação de Contas Extraordinária, SECRAS; 9) 1019/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1793/00, Auditoria Integrada, Divisão de Auditoria - 3ª ICE, Advogado(s): Helena de Jesus Gonçalves Serejo; 2) 1179/04, Consulta, TCB; 3) 2125/03, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 1066/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 5) 2560/98, Pensão Civil, José Bezerra da Silva; 6) 1825/90, Pensão Militar, Marileni Mauricia de Lima.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4409/98, Aposentadoria, Eda Marra; 2) 1337/03, Aposentadoria, Francisco Gomes Coimbra; 3) 4887/98, Aposentadoria, Luiz Carlos Magno da Silva Reis; 4) 1808/90, Aposentadoria, Luiz do Nascimento Sobrinho; 5) 5107/96, Aposentadoria, Maria do Carmo Wollmann; 6) 2841/95, Aposentadoria, Raimundo Albuquerque de Pinho; 7) 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 3915/98, Revisão de Concessão, Adonias Pereira Lima.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1052/04, Admissão de Pessoal, PMDF; 2) 134/04, Aposentadoria, Clementino Humberto Contreiras de Almeida; 3) 1119/04, Aposentadoria, Orides Pereira Claudino; 4) 1200/03, Consulta, Deputada Eliana Pedrosa; 5) 385/01, Contrato, SESOL; 6) 432/95, Pensão Civil, Aurea Coimbra dos Santos; 7) 1295/04, Pensão Civil, Jonas Carlos de Sousa; 8) 1118/04, Pensão Civil, Nilva Pereira Leitão; 9) 3380/95, Representação, PROC. Cláudia Fernandes de O. Pereira; 10) 1349/03, Tomada de Contas Especial, SES.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5132/98, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, 3ª ICE Acomp; 2) 966/04, Admissão de Pessoal, PMDF; 3) 3057/96, Aposentadoria, Geraldo Pereira da Costa; 4) 4843/94, Aposentadoria, Sandra Joanina Vianna Braga; 5) 1986/03, Aposentadoria, Terezinha Maria Inhan; 6) 4030/96, Aposentadoria, Vania Terezinha Miranda; 7) 179/02, Auditoria de regularidade, 3ª ICE - Divisão de Auditoria, Advogado(s): Estenio Campelo Bezerra e outro, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 8) 3582/94, Contrato, CEASA, Advogado(s): Cristiano de Freitas Fernandes, Jacques Maurício Ferreira, Lucineide de Oliveira, Rubens Tavares E Sousa; 9) 5404/95, Pensão Civil, Maria Izabel Costa Val Passos; 10) 1579/01, Prestação de Contas Anual, ADETUR; 11) 993/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 12) 1868/03, Tomada de Contas Especial, SES.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5475/94, Aposentadoria, Carlos Alberto de Melo Cruz; 2) 2347/81, Aposentadoria, José Izidio Silva; 3) 54/03, Prestação de Contas Anual, BRB; 4) 2312/00, Tomada de Contas Anual, SEF-SDBADF; 5) 2591/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

SO nº 3865. Totais: 35 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 12.218.078.808,81.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003